



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EMENDA REGIMENTAL Nº 5, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015.

Altera o §1º do artigo 54 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público (Resolução CNMP nº 92/2013) para determinar que as inscrições para sustentação oral possam ser realizadas até duas horas antes do horário previsto para o início da sessão de julgamento.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício da competência fixada no art. 130-A, §2º, inciso I, da Constituição Federal, e com fundamento nos arts. 147 e seguintes do seu Regimento Interno, em conformidade com a decisão plenária proferida na 18ª Sessão Ordinária, realizada no dia 22 de setembro de 2015, nos autos da Proposição nº 0.00.000.001106/2014-34;

Considerando que a redação disposta no §1º do art. 54, no sentido de que as inscrições para a sustentação oral devam ser realizadas no sítio eletrônico do CNMP até as dezenove horas da véspera da sessão, pode causar prejuízo ao interessado no tocante ao pleno exercício de defesa;

Considerando que a sustentação oral se insere no âmbito da ampla defesa que, junto com o princípio do contraditório, são inerentes ao processo administrativo; RESOLVE:

Art. 1º O § 1º do art. 54 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público (Resolução CNMP nº 92/2013), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 54.....

§ 1º As inscrições para sustentação oral serão realizadas no sítio eletrônico do Conselho, desde a publicação da pauta no Diário Oficial, até duas horas antes do horário programado para o início da sessão, ficando condicionado o deferimento da preferência à presença do solicitante no momento do pregão.”

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 2º Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília-DF, 22 de setembro de 2015.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público